

MUNICÍPIO DE CAMINHA



CONVITE

145_2025_AD_E- PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA DE SÃO MARTINHO - LANHELAS”

Artigo 1.º
Objeto do Contrato

1 - Procedimento 145_2025_AD_E- PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA DE SÃO MARTINHO - LANHELAS”

2 - Ajuste Direto, critério do valor definido no artigo 19.º, alínea d), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

3 - Sob pena de incorrer numa contraordenação muito grave, nos termos do disposto no artigo 456.º do CCP, na sua redação atual, alerta-se V. Exa. para o dever de comunicar a esta entidade adjudicante, caso não tenha condições para apresentação de proposta, de acordo com o determinado no artigo 113.º do mesmo diploma legal, o qual se passa a citar:

4 - O presente procedimento insere-se no código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45233200-1 *Obras diversas de pavimentação*

5 -

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Município de Caminha, Pessoa Coletiva com o NIF n.º 500843139.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Camara em 05 de agosto de 2025, no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 4.º
Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta no GCEA (Gabinete de Candidaturas Empreitadas e Aprovisionamento), em qualquer dia útil devendo o interessado dirigirem o pedido de consulta para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia do envio do convite, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas.

Artigo 5.º
Consulta e fornecimento de exemplares do processo

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento do Município de Caminha.

Artigo 6.º

Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual
- 2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7.º

Preço base

- 1- O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
- 2- O preço base, teve como referência a consulta preliminar de mercado da construção.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às **23h59m** do dia **6.º** dia a contar da data de envio do presente convite.

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Esclarecimentos e Retificações/Erros e Omissões

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, devem ser solicitados pelos interessados, de acordo com o artigo 50.º do CCP, ao órgão que tomou a decisão de contratar do presente Procedimento.
- 2 – Os interessados podem apresentar listas de erros e omissões ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3 – Qualquer das situações previstas anteriormente terá de ser efetuada através do endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Lista de preços unitários e total, que não devem incluir o IVA, em formato pdf e excel de acordo com mapa de quantidades disponibilizado, acompanhado de mapa resumo (por capítulos).
- c) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos, e plano de pagamentos.
- d) Apresentação do plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361-A do CCP.

Artigo 12.º

Propostas variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.
- 2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

Artigo 13º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

- 1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt.
- 2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3 - Os documentos enviados por meio eletrónico terão de ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Negociação

Não há lugar à negociação em virtude de se convidar apenas uma única entidade.

SECÇÃO III **ADJUDICAÇÃO**

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1 – O Órgão competente para a decisão de contratar deste Procedimento pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação da mesma.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados no endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt devendo o concorrente ser imediatamente notificados desses factos.

Artigo 17.º

Escolha do Adjudicatário/Decisão de Adjudicação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada ao concorrente após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente.

SECÇÃO IV **HABILITAÇÃO**

Artigo 18.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias (úteis) após a notificação da adjudicação.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- 1 - Em caso de adjudicação o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, aprovado pelo CCP;

- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;

Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), o qual deve conter as seguintes habilitações:

A classificação na 1ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei no 41/2016, de 3 de junho

2 – Para efeito de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso.

4 - Apresentação do Plano de Segurança e Saúde.

5 – Apresentação do seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 20.º

Caução

1. Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.
2. Não será realizada qualquer retenção em cada um dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, por conta do contrato a celebrar.

Artigo 21.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 22.º

Contrato escrito

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Despesas e encargos do concorrente

- 1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
- 2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.